



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 18/2025

Maceió 1º de agosto de 2025

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 769/2024 que “*Institui a criação do Portal da Transparência Estadual sobre a situação das áreas afetadas pela BRASKEM e destinação de recursos financeiros.*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 769/2024, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei aprovado objetiva assegurar a transparência e o acesso à informação da sociedade acerca dos danos decorrentes do fenômeno de subsidência do solo ocorrido nos bairros de Maceió imputados à BRASKEM e eventuais valores recebidos pelo Estado de Alagoas, encontrando-se dentro do âmbito de competência legislativa concorrente conferida aos Estados para legislar sobre proteção e responsabilidade por danos ao meio ambiente, bem como sobre desenvolvimento e inovação.

Todavia, a temática abordada invade, em parte, esfera de competência privativa do Governador do Estado, na medida em que a proposta trata de atribuição, estruturação e funcionamento de órgãos da Administração Pública, Direta ou Autárquica e Fundacional Pública, conforme prescreve o art. 86, § 1º, II, *b e e*, da Constituição Estadual, e inaugura novas atribuições aos órgãos do Poder Executivo Estadual, cuja complexidade para a implantação indica que, para além da instituição de despesa pública, será necessária ampla gestão pública, com organização de pessoal e de materiais, especialmente destinados ao desenvolvimento de infraestrutura e funcionalidades tecnológicas necessárias ao atendimento da proposta, além de outras atribuições correlatas indiretamente criadas.

Nesse passo, o Projeto de Lei viola a iniciativa privativa do Governador do Estado, revelando-se inconstitucional sob o prisma formal, de modo a preservar a separação de poderes e as prerrogativas administrativas do Poder Executivo.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 769/2024, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**  
**NESTA**

Publicada no Suplemento DOE de 3/4/2025.